



## **BANCO MUNDIAL - BIRD**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº 017/2013**

**CRITÉRIO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**PROCESSO Nº 12.747/2012**

**OFERTA DE COMPRA Nº: 130104000012013oc00089**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/11/2013**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2013 ÀS 14:00 HORAS**

O Senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, dirigente e ordenador de despesa e Gerente Geral do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, designado pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de Dezembro de 2010, torna público aos interessados, que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para adequação da estrutura de rede elétrica para o prédio da Administração da Coordenadoria**, em conformidade com as regras estipuladas no Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, assinado no dia 27 de Setembro de 2010, entre o Banco Mundial – BIRD e o Estado de São Paulo, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes regido pelas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722 de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27 de 25.05.2006, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### **I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para adequação da estrutura de rede elétrica para o prédio da Administração da Coordenadoria**, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo que integra este edital como Anexo I.



## **II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

## **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra deste Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Folheto Descritivo constante do Anexo I, deste Edital;
- b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, quando exigido, deverá (ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: modelo de proposta, em papel timbrado e sem qualquer identificação, devidamente preenchido.

5.1. Só serão aceitos, quando for o caso, arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho que trata a Lei Federal nº 12.440/2011.

##### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação do serviço;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- outros dados característicos e,

A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

#### **1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 – Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

#### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas (conforme regulamento CAUFESP [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)).

#### **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



4. Será iniciada a etapa de lances com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de Real), inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total do objeto desta licitação.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 03 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 4.2.

**4.5. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, durante a etapa de lance do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “chat”.**

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido por cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. **NÃO haverá negociação** para obtenção de melhor preço. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

8. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do Pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (19) 3743-3741 ou por correio eletrônico para o endereço: [licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br).

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9 serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9 ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas mesmas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.



- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá ainda informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- i) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.A comprovação de que trata o subitem 10 deste Item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no



endereço da unidade promotora da licitação, ou seja Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, nova planilha/proposta, contendo o novo preço unitário e total obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem “7”, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e totais finais válidos para a contratação serão apurados pelo contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, entregando-o, em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (dentro do exercício de 2013), contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, pela Contratante devendo ser rigorosamente observados os prazos e etapas estipulados no Projeto Básico.





2. A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada nas dependências do Prédio da Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral sito a avenida Brasil 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com o fornecimento de materiais e de equipamentos e ferramentas a serem utilizados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por conta da mesma as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

3 O objeto da presente licitação será recebido mediante medição por responsável devidamente designado pela Contratante, o qual fornecerá o Termo de Recebimento ou Recibo.

#### **IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 O objeto da licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 do Item VIII do Edital.

2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **X. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com os Decretos nº 32.117 de 10/08/1990 e nº 43.914 de 26/03/1999, contados da data de liquidação das Notas Fiscais/Fatura e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, na forma prevista no subitem 3 do item IX deste Edital.

2. Constitui ainda condição para o pagamento, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A (art. 1º, decreto nº 55.357 de 18 de janeiro de 2010).

4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem incorreções.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.



## **XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, contados a partir de sua assinatura.

4.1 As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação da garantia dos bens dentro do prazo estipulado na proposta, conforme cláusula quarta.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

3. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



### **XIII. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia (caução) para a contratação resultante desta licitação

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a finalização da etapa de lances e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção



“enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) , opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente edital:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Declaração;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 08 de novembro de 2013.

Rogéria Margareth Vicente  
Subscritor do Edital



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Núcleo de Engenharia

Diretoria

Projeto Básico nº 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA nº 12.747/2012

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### 1. **OBJETO**

O presente memorial tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas referentes a Obras de Instalações Elétricas ser implantada no prédio nº. 4 – CATI 4 – 1º e 2º pavimentos, no complexo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SAA - Avenida Brasil, 2.340, Jardim Brasil, CAMPINAS/SP.

#### 2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução compreende o fornecimento de mão-de-obra especializada – comprometida com a qualidade – material e equipamentos, de modo que sejam respeitados os objetivos e conceitos de instalações em serviços técnicos de engenharia, para que o objeto torne-se uma concretização fiel do projeto.

As técnicas de execução e os materiais empregados submeter-se-ão às especificações, métodos e normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), ou outras quando indicadas; na falta, terão prévia anuência, por escrito, da fiscalização.

Todos os materiais empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade (quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, considerar-se-á a gradação de qualidade superior), nos modelos e especificações técnicas indicados.

Na execução dos serviços, é vedada a CONTRATADA a utilização ou instalação nas edificações e dependências, de materiais que contenham amianto ou outro mineral que o contenha acidentalmente. É obrigatória a afixação de placa indicativa, com a seguinte mensagem: “NESTA OBRA NÃO HÁ UTILIZAÇÃO DE AMIANTO OU PRODUTOS DELE DERIVADOS, POR SEREM PREJUDICIAIS À SAÚDE”, em atendimento a Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007.

Caso surja a necessidade de modificações no projeto, provocadas por fato superveniente à licitação, a CONTRATADA se obriga a aceitá-las, respeitadas as limitações legais, fazendo-se as necessárias compensações nos valores por meio dos preços unitários da proposta primeira classificada na licitação.

Na utilização de produtos e subprodutos de madeira, a CONTRATADA deverá atender ao determinado nos Decretos nº 49.674/2005 e nº 53.047/2008 (CADMADEIRA), ambos do Estado de São Paulo.

#### 3. **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **Atividades Preliminares**

Placa para identificação do objeto englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo e do cronograma da obra (conforme Guia de Aplicação da Secretaria de Comunicação), constituída por: chapa em aço galvanizado nº16, ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; marcas, logomarcas, assinaturas e título do objeto, conforme especificações do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo; inclui o fornecimento de pontaltes em Pinho-do-Paraná (*Araucária angustifolia*), ou Quarubarana (*Erisma uncinatum*), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), de 3 x 3"; cimento; areia; e materiais acessórios à instalação das placas.

Manutenção periódica mensal, constando de limpeza da placa, limpeza do local de instalação (caso de poda de mato e arbustos), verificação e correção (quando for o caso) da estabilidade de fixação das mesmas, conservação das placas, garantindo que mantenham sempre condições de visibilidade e leitura adequadas. Inclui ferramental e equipamentos de limpeza, pintura e segurança, veículo e combustível, manutenção e pedágio e demais serviços necessários aos serviços.

Instalações provisórias de energia, água e esgoto, bem como os barracões necessários para a instalação dos operários, almoxarifado de materiais e fiscalização técnica locados conforme orientação da Fiscalização.

O projeto de instalação do canteiro de obras será aprovado pela FISCALIZAÇÃO, antes de iniciada a obra, a fim de se evitar problemas de compatibilidade de operações e de fluxos de materiais com a área em uso normal. Ao final, as instalações provisórias serão retiradas, entregando-se o local limpo.

As atividades do canteiro deverão ser processadas com todo o cuidado para evitar perturbar o trabalho técnico a ser continuado em áreas próximas; adotando-se, integralmente, procedimentos pertinentes visando a não prejudicar a segurança e atividades normais dos usuários do local. Notadamente, deve-se procurar reduzir a geração de poeira, de vibrações e de ruídos estrondosos.

##### **Instalações elétricas**



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO

**Núcleo de Engenharia**

*Diretoria*

**Projeto Básico nº 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA nº 12.747/2012**

As instalações elétricas deverão ser executadas em perfeita observância às Normas Técnicas que regem a matéria, e dentro dos padrões da concessionária local.

### Condições gerais

Sempre que exigido, deverá obter os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados na instalação. Tais atestados serão obtidos em fontes que comprovadamente sejam idôneas e tecnicamente capazes.

Todas as instalações serão executadas com esmero e bom acabamento e estética, com todos os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente arrumados em posição e firmemente ligados às estruturas de suporte aos respectivos pertences, formando um conjunto satisfatório e de boa aparência.

Em lugares úmidos ou normalmente molhados e expostos às intempéries, onde o material possa sofrer a ação deletéria dos agentes corrosivos de qualquer natureza, assim como nos locais em que, pela natureza da atmosfera ambiente, possam ocorrer incêndios ou explosões e, ainda, onde possam os materiais ficar submetidos a temperaturas excessivas, serão usados métodos de instalação adequados e materiais destinados especialmente a essa finalidade.

Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

### Documentos aplicáveis

- a) NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão Complementada pelas normas nela referenciadas ABNT – Associação de Normas Técnicas Procedimento.
- b) NBR-5419 – Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas Procedimento.
- c) NBR-6148 – Fios e Cabos com isolamento sólida extrudada de cloreto polivinila para tensões até 750v.
- d) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas Especificações.
- e) NBR-5111 – Fios e Cabos de cobre nu de seção circular ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas Especificações.
- f) NBR-6880 – Condutores de cobre para cabos isolados ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas Padronização.
- g) NBR-13534 – Instalações elétricas em estabelecimentos assistências de saúde – Requisitos para segurança.
- h) NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- i)

### Execução dos serviços

#### Generalidades

As instalações deverão ser executadas com base no projeto de instalação, neste memorial descritivo, na planilha de serviços, e nas especificações de materiais, nos manuais de procedimentos do fabricante ou fornecedores e em dados, medidas e informações colhidas diretamente na obra. Antes da execução, o projeto de instalações, deverá ser devidamente analisado e confrontado de maneira a verificar as prováveis interferências, assim como: telefônico e hidráulico, prevenção e combate ao incêndio e outros caso surjam.

#### Entrada de Energia

Deverá ser verificada a compatibilidade da demanda instalada considerando o equipamentos previstos (ar condicionado) a serem instalados posteriormente.

#### Quadros elétricos

Antes da instalação, os quadros deverão ser verificados quanto a avaria de transporte e se estão de acordo com as especificações elétricas requeridas para a instalação prevista.

Deverão ser conferidos os seus diagramas elétricos, a quantidade, qualidade e especificações dos seus componentes, tais como: armário, portas trincos, vedação, barramentos, disjuntores, contadores, sinalizadores, fixações e conexões elétricas e mecânicas.

Na porta interna de todos os quadros, deverão ser instalados os respectivos diagramas elétricos, de maneira a orientar a operação e manutenção dos mesmos.

Para a instalação de quadros embutidos, os locais para a abertura do nicho para instalação deverão ser primeiramente marcadas com giz para que seja mantido o nivelamento e alinhamento.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO

**Núcleo de Engenharia**

*Diretoria*

**Projeto Básico nº 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA nº 12.747/2012**

O nicho para instalação deverá então ser aberto com talhadeira e marreta leve, na profundidade e dimensões apenas necessárias à instalação da caixa. O quadro deverá ser então instalado e nivelado.

Os quadros deverão ser instalados antes do acabamento final das paredes, de modo a se evitar quebras e rasgos com acabamento final de arquitetura.

Os quadros de distribuição deverão ser instalados de modo que o seu bordo inferior não fique a menos de 160 cm do piso acabado.

Caso isso não seja possível, os quadros deverão ser devidamente protegidos contra aberturas acidentais pelas crianças. Após a instalação, todos os quadros deverão ser cobertos e mantidos devidamente protegidos até o término da obra, evitando o acúmulo de sujeiras e argamassas.

Todos os disjuntores e chaves deverão ser testados e identificados e o quadro deverá ser interligado ao sistema de aterramento através de conectores apropriados.

### Eletródutos

Os eletródutos para embutir em lajes ou alvenaria, deverão ser de ferro galvanizado.

Antes do início da montagem, todas as barras de eletródutos deverão ser verificadas quanto às dimensões, acabamento e quanto à exatidão dos demais itens de especificações.

Todas as barras de eletródutos deverão ser limpas internamente, com passagem de escovas de nylon cilíndricas, tradicionalizadas por arames de aço, após o que, deverão ser vedadas com materiais de fácil remoção, até a sua utilização.

Os eletródutos com rachaduras ou qualquer outro defeito não deverão ser aproveitados para nenhum tipo de montagem. As rebarbas, carepas e qualquer outra forma sólida que possa prejudicar posteriormente a isolamento dos condutores durante a enfição, deverão ser removidas com raspadores adequados antes da utilização dos dutos.

No caso de corte, os eletródutos deverão ser presos em morsas apropriadas, com os mordentes protegidos por chapas de alumínio e deverão ser serrados perpendicularmente ao eixo. As rebarbas oriundas dos cortes deverão ser removidas com raspadores ou lixas.

Todas as emendas de eletródutos rígidos deverão ser executadas por meio de luvas atarraxadas em ambas as extremidades a serem ligadas. As pontas dos tubos deverão ser fixadas na luva até que toquem dentro da mesma as dimensões dos tubos a serem emendados.

A fixação dos eletródutos aos quadros deverá ser executada através dos furos nas flanges dos mesmos, e com a instalação de arruelas roscadas na parte externa e buchas de acabamento na parte interna dos quadros.

Nas caixas de passagem os eletródutos ficarão faceando a face interna e as caixas ficarão faceando a linha de acabamento da parede.

Em todos os trechos de eletródutos deverão ser instaladas, no seu interior, umas guias de arame galvanizado para facilitar o puxamento dos condutores elétricos.

### Condutores elétricos

Os condutores deverão ser inspecionados e manuseados cuidadosamente, conferindo-se as suas bitolas e demais características, conforme especificado no projeto, e armazenados de maneira a evitar-se danos e curvaturas maiores que as recomendadas.

A execução dos serviços de puxamento e passagens dos condutores deverá ser feito com auxílio de arames guias. Não deverão ser executados traçamentos aos trancos, nem dobras com raios inferiores aos padronizados pela NBR 9511 da ABNT, valendo essa limitação de raio para os condutores uma vez instalados.

Não deverão ser utilizadas tensões de puxamento maiores do que 7kg/mm<sup>2</sup>, que é a tensão limite para condutores de cobre recozido, têmpera mole.

Essa limitação deverá ser utilizada para evitar-se a redução da secção do condutor no puxamento, o que acarretaria maior aquecimento do mesmo em serviço, e no caso de cabos de potência evitar-se o destaque das camadas isolantes e semicondutores o que danificaria o cabo definitivamente.

Quando da necessidade de lubrificante, somente deverá ser utilizado talco industrial ou vaselina pura em pasta.

Todos os condutores que atravessam ou terminam nas caixas de passagens, deverão ser instalados com uma folga que permita serem retirados no mínimo 20cm para fora da caixa.

A execução da instalação dos circuitos deverá ser feita observando-se rigorosamente os padrões de cores determinados pela NBR-5410, ou seja, terra em verde, fases em preto, branco, vermelha ou cinza, neutra em azul claro.

As conexões deverão ser sempre executadas em caixas ou condutores, sendo, que depois de executadas, não deverá ser efetuado ou permitido o seu deslocamento para dentro da tubulação.

A execução das emendas deverá ser sempre efetuada nos melhores critérios, de maneira a assegurar durabilidade, perfeita isolamento e ótima condutividade elétrica.

No caso de condutores acima de 2,5mm<sup>2</sup>, as emendas deverão ser feitas através de conexões soldadas, utilizando-se cadinho ou outro processo, ou emendados por meio de conectores isolados.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO

**Núcleo de Engenharia**

*Diretoria*

**Projeto Básico n° 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA n° 12.747/2012**

No caso de condutores menores de 2,5mm<sup>2</sup>, os mesmos deverão ser desencapados raspados com lâminas e enrolados sob pressão de alicate, por dez voltas.

O isolamento deverá ser sempre refeito com fitas de borracha, cobertas com fitas WP, restaurando a isolamento nominal dos cabos de baixa tensão. Deve-se fazer a isolamento de maneira a garantir a sua estabilidade elétrica e mecânica, utilizando-se para isso um mínimo de 4 camadas de fita.

A interligação dos condutores com terminais e equipamentos e quadros deverá ser feita diretamente aos bornes, no caso de condutores de bitola menor do que 10mm<sup>2</sup>, e através de conectores e terminais apropriados para bitolas maiores.

Após a instalação, todos os cabos deverão ser inspecionados quanto à continuidade, identificação, aperto das conexões e aterramento das blindagens.

Após o término das instalações, os cabos deverão ser devidamente inspecionados quanto à continuidade e isolamento.

### Pontos de ligação – pontos de energia

Os circuitos para diversos pontos deverão ser executados à partir dos quadros instalados nos pavimentos. A tensão de distribuição deverá ser em 220v bifásica.

Todos os pontos de energia deverão ser instalados, localizados, quanto ao afastamento, altura e posição, em estrita observância da posterior instalação do equipamento e adaptando-se a alterações com a realidade física da obra.

À distância entre piso acabado e a linha de centro das caixas de ligação dos aparelhos, salvo casos especiais indicados expressamente, deverá ser a seguinte:

✓Pontos de energia ar condicionado: 2,25m.

### Aterramento

A instalação deverá estar conectada ao aterramento do prédio.

Uma medição de resistência ôhmica deverá ser efetuada e apresentada à fiscalização.

### Testes Finais

Toda a instalação deverá ser verificada e ensaiada de acordo com as prescrições da NBR-5410, grupo 61, para que seja assegurada que as prescrições da norma foram cumpridas, principalmente quanto a choques elétricos, incêndio ou outros riscos.

No final dos trabalhos, deverão ser verificados os seguintes pontos:

- a) Limpeza e acabamento geral;
- b) Altura das tomadas, interruptores e quadros;
- c) Conexões e fixações elétricas;
- d) Medidas de proteção contra contatos diretos;
- e) Identificação de condutores, fase e terra;
- f) Disponibilidade de esquemas, avisos e informações análogas;
- g) Funcionamento dos disjuntores, chaves e interruptores;
- h) Medição das resistências ôhmicas de aterramento;
- i) Teste de isolamento;
- j) Teste de continuidade;
- k) Testes de seqüência;
- l) Testes operacionais dos sistemas.

Todas as verificações, ensaios e testes deverão ser feitos na presença da fiscalização e os resultados lançados em formulários apropriados e entregues ao mesmo no encerramento da obra.

## 4. **NOTAS**

Adaptações, no sentido de contemplar a integralidade da obra, para dar solução a eventualidades técnicas e/ou fáticas, só poderão ser efetivadas com a expressa concordância da fiscalização.

O prazo de execução será de 30 (trinta) dias.

Integra este projeto básico a Planilha Orçamentária n° 29/2013-NE/GSAA, e desenho.

**CYRO SOBRAL PINTO JR.**  
**Diretor Técnico I**  
**CREA 060192209**





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Núcleo de Engenharia**  
*Diretoria*

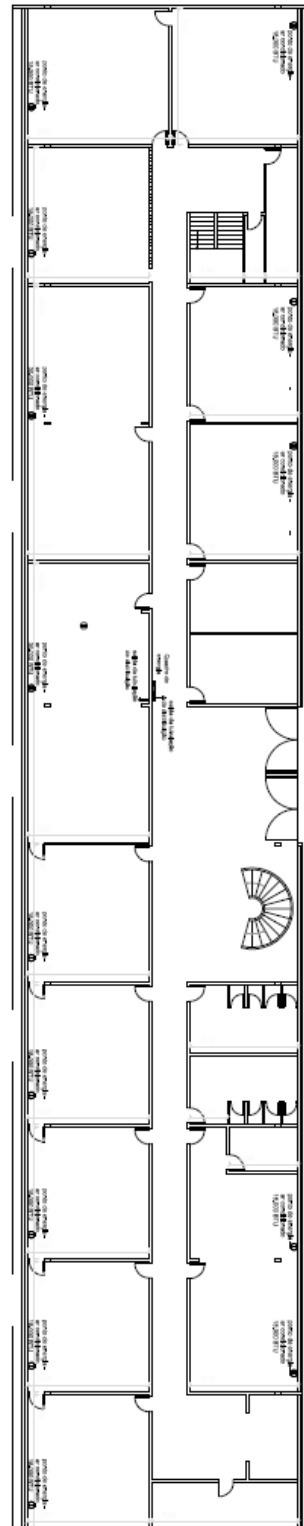
**Projeto Básico nº 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA nº 12.747/2012**

<b>Plan. Orç. nº 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA nº 12.747/2012</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	UNITÁRIO TOTAL
<b>I SERVIÇOS PRELIMINARES / APOIO Á OBRA</b>			<b>Subtotal</b>	
1	PLACA de identificação para obra	m <sup>2</sup>	6,00	
2	MANUTENÇÃO de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	m <sup>2</sup> xmes	6,00	
<b>II Instalações Elétricas</b>			<b>Subtotal</b>	
1	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1' - com acessórios	m	360,00	
2	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "C" ø 1"	und	56,00	
3	Caixa em alumínio fundido à prova de tempo, 220 x 220 x 165 mm	und	4,00	
4	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1 1/2' - com acessórios	m	240,00	
5	Cabo isolado em PVC seção 4 mm <sup>2</sup> - 750 V - 70°C - flexível	m	6.000,00	
6	Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm <sup>2</sup> - 750 V - 70°C - flexível	m	2.800,00	
7	Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de sobrepor, até 64 divisões modulares, dimensões externas 973 x 405 x 95 mm	und	2,00	
8	Disjuntor bipolar termomagnético de 32 A em quadro de distribuição	und	56,00	
9	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico e magnético fixos, tripolar 600 V, corrente de 150 A até 225 A	und	2,00	
10	Cabo isolado em PVC seção 70 mm <sup>2</sup> - 0,6/1KV - 70°C - flexível	m	120	
			<b>(Por extenso)</b>	<b>R\$</b>
Base: Tabelas PINI Agosto/2013 - Boletim 161 CPOS				
Prazo de execução: 30 ( trinta ) dias				
Elaborado por:				
<b>Cyro Sobral Pinto Jr.</b> <b>Diretor Técnico I</b> <b>CREA 0601922097 - SP</b>				

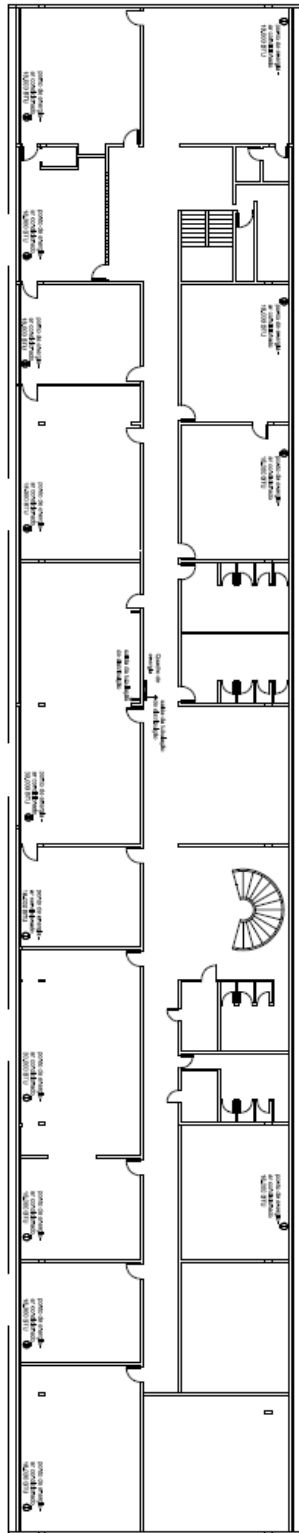


**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Núcleo de Engenharia**  
*Diretoria*

**Projeto Básico nº 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA nº 12.747/2012**



PLANTA DO 2º PAVIMENTO



PLANTA DO 3º PAVIMENTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
GABINETE DO SECRETÁRIO		GABINETE DO SECRETÁRIO	
NÚCLEO DE ENGENHARIA		NÚCLEO DE ENGENHARIA	
DIRETORIA		DIRETORIA	
PROJETO BÁSICO Nº 29/2013-NE/GSAA		PROJETO BÁSICO Nº 29/2013-NE/GSAA	
ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA CATI 4		ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA CATI 4	
CAMPINAS/SP		CAMPINAS/SP	
PROCESSO SAA Nº 12.747/2012		PROCESSO SAA Nº 12.747/2012	
FOLHA ÚNICA		FOLHA ÚNICA	



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Núcleo de Engenharia**  
*Diretoria*

**Projeto Básico n° 29/2013-NE/GSAA: Adequação de Estrutura de Rede Elétrica CATI 4 - CAMPINAS/SP Processo SAA n° 12.747/2012**

**ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº 00/2013**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE ASSINADA)**

*Eu (Nome Completo/RG), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar no Processo SAA 12.747/2012, processo licitatório Pregão Eletrônico PDRS nº 017/2013, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22/11/89, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório.*

*Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*



### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Pregão Eletrônico PDRS nº 00/2013  
Processo nº: **12.747/2012**  
Contrato nº **XXX/2013**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nesta cidade de Campinas/SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, CNPJ nº 46.384.400/0002-20 situada a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, neste ato representada por seu coordenador e ordenador de despesa, o senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, no uso da competência conferida pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de dezembro de 2010, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG. Nº e CPF nº e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme documentos constantes do Processo SAA nº 12.747/2012, pelo presente instrumento avençam um contrato para **a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para adequação da estrutura de rede elétrica para o prédio da Administração da Coordenadoria**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para adequação da estrutura de rede elétrica para o prédio da Administração da Coordenadoria**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico PDRS nº 017/2013, Anexo I, proposta da CONTRATADA, constantes do Processo SAA nº 12.747/2012.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, entregando-o, em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (dentro do exercício de 2013), contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, pela Contratante devendo ser rigorosamente observados os prazos e etapas estipulados no Projeto Básico.

2. A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada nas dependências do Prédio da Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral sito a avenida Brasil 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com o fornecimento de materiais e de equipamentos e ferramentas a serem utilizados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por conta da mesma as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

3 O objeto da presente licitação será recebido mediante medição por responsável devidamente designado pela Contratante, o qual fornecerá o Termo de Recebimento ou Recibo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 da cláusula segunda.

2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia mínima de 12 (doze) meses, após a conclusão e recebimento definitivo dos serviços de instalação. A prestação da manutenção preventiva e corretiva será a partir da data do recebimento definitivo até o término do prazo de garantia, com serviços e peças de reposição, genuínas, gratuitos nesse período, excetuando-se componentes de desgaste natural e nos casos comprovados de má utilização do equipamento., na forma prevista na Cláusula Terceira.

1.1 Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente na forma de peças e mão de obra de substituição.

2 Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

3 O atendimento às solicitações para a manutenção corretiva prestada pela contratada, mediante chamado será no prazo máximo de atendimento de 03(três) horas, contadas à partir da chamada, em dias úteis entre 08h00 e 17h00 .

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com os Decretos nº 32.117 de 10/08/1990 e nº 43.914 de 26/03/1999, contado da data de liquidação das Notas Fiscais/Fatura e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.



2. Constitui ainda condição para o pagamento, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A (art. 1º, decreto nº 55.357 de 18 de janeiro de 2010).
4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 1 desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem incorreções.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de sua assinatura.
- 2 As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação da garantia dos bens dentro do prazo estipulado na proposta, conforme cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx,xx (-----) e onerará recursos orçamentários do Programa de Trabalho 20.541.1307.2286.0000, PTRES 130219, Elemento de Despesa 339039-99, UGE 130104 Fonte de Recursos: 001001001 (30%) e 007502056 (70%) – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 1 Não será exigida a prestação de garantia (caução) para a contratação resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
  - a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
  - b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
  - c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
  - d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
  - f) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;



- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1 Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, no caso, a Sr. Vinicius Roberto da Silva, Diretor do Núcleo de Infraestrutura da CONTRATANTE.
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observando o limite estipulado conforme Apêndice 1, nº 3. Modificações, das Diretrizes para Aquisições financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)



3. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar da fatura o valor das multas eventualmente aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No item 3 desta Cláusula contratual; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Fica ajustado, ainda, que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:





- a) o Edital de Licitação Pregão Eletrônico PDRS nº 017/2013 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SAA – 22, de 01.08.96.

15.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, \_\_\_\_ de novembro de 2013.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
Pela Contratante

.....  
Pela Contratada

***(data e assinatura da autoridade administrativa competente)***



## ANEXO IV

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

**Artigo 1º** - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

j) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

k) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

m) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

n) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

**Artigo 2º** - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

**Artigo 3º** - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta de preços				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	UNITÁRIO TOTAL
<b>I SERVIÇOS PRELIMINARES / APOIO Á OBRA</b>			<b>Subtotal</b>	
1	PLACA de identificação para obra	m <sup>2</sup>	6,00	
2	MANUTENÇÃO de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	m <sup>2</sup> xmes	6,00	
<b>II Instalações Elétricas</b>			<b>Subtotal</b>	
1	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1' - com acessórios	m	360,00	
2	Condutele em liga de alumínio fundido tipo "C" ø 1"	und	56,00	
3	Caixa em alumínio fundido à prova de tempo, 220 x 220 x 165 mm	und	4,00	
4	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1 1/2' - com acessórios	m	240,00	
5	Cabo isolado em PVC seção 4 mm <sup>2</sup> - 750 V - 70°C - flexível	m	6.000,00	
6	Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm <sup>2</sup> - 750 V - 70°C - flexível	m	2.800,00	
7	Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de sobrepor, até 64 divisões modulares, dimensões externas 973 x 405 x 95 mm	und	2,00	
8	Disjuntor bipolar termomagnético de 32 A em quadro de distribuição	und	56,00	
9	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico e magnético fixos, tripolar 600 V, corrente de 150 A até 225 A	und	2,00	
10	Cabo isolado em PVC seção 70 mm <sup>2</sup> - 0,6/1KV - 70°C - flexível	m	120	
			<b>(Por extenso)</b>	<b>R\$</b>
Base: Tabelas PINI Agosto/2013 - Boletim 161 CPOS				
Prazo de execução: 30 ( trinta ) dias				

✓ **A redução mínima deverá ser com base no VALOR TOTAL do item.**

**Observações:**

**“4/9/2008 08:49:28**

**Identificação nas propostas**

**Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.**

**Atenciosamente**

**BEC-Administração”**

**Por determinação do Banco Mundial, Agente financiador desta licitação, fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, durante a etapa de lance do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “chat”**